

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0114/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0114/2000 DE 28/03/2000

PROMOVENTE: VERFADOR

JOSE IZAR

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO DO DESEMPE-
NHO DOS MOTORISTAS DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANS-
PORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAU-
LO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:04:02

00000017194-83



DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM

03/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

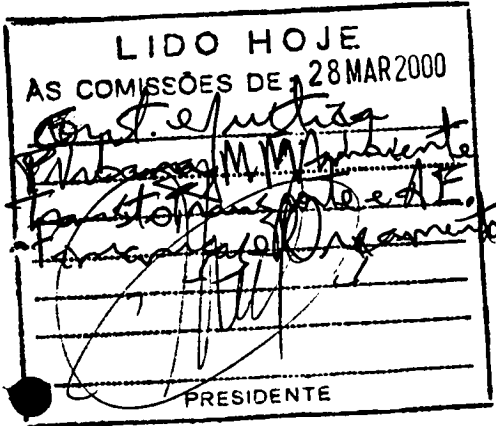
MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-0114 de 2000
João Cesar de Freitas
Assessor de Secretaria II
Registro 10.720

01 - PL
PROJETO DE LEI 01 0114/2000



Dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas dos veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

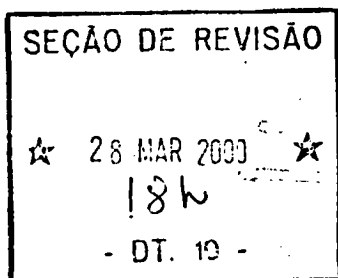
Art. 1º - Os veículo utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo, nas modalidades de serviços de táxi, ônibus ou lotação, deverão ter adesivo afixado nos vidros laterais e traseiros com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

Parágrafo único - O adesivo a que refere o "caput" deste artigo deverá ser bem visível a uma distância de até 30 (trinta) metros e ter os seguintes dizeres:

"Como estou dirigindo?
Ligue para (número do órgão fiscalizador)."

Art. 2º - O Poder Público municipal colocará, no mínimo uma linha telefônica para cada tipo de modalidade de transporte público (táxi, ônibus ou lotação), voltada exclusivamente para o atendimento e o encaminhamento das reclamações dos cidadãos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



pk/proj027-motoristas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2.24 e forma de informação sob n.º 5 129103'00 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



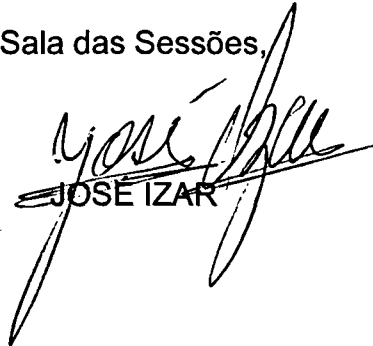
Câmara Municipal de São Paulo

n.º	02	do proc.
n.º	01-0114	de 2000
João Cesar de Freitas		
Auxiliar de Secretaria II		
Registro 10.720		

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JOSE IZAR



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	da proc.
n.º	01-01141	de 2000
João Cesar de Freitas		
Auxiliar de Secretária II		
Registro 10.720		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que a população, que é a maior interessada no bom funcionamento do sistema municipal de trânsito e de transporte coletivo, possa colaborar com o Poder Público na sua fiscalização.

Por mais que o Poder Público coloque fiscais para impor um mínimo de ordem no caótico trânsito paulistano, esse número sempre será pequeno diante dos milhares de veículos que trafegam em nossa cidade.

Com base na impunidade decorrente de insuficiente fiscalização, inúmeros motoristas abusam, causando transtornos que, quando não resultam em vítimas fatais, paralisam a circulação, atrapalhando a imensa maioria de motoristas cautelosos e obedientes à lei.

A possibilidade de uma fiscalização mais ativa dos cidadãos possibilitará sejam os motoristas irresponsáveis, ao menos aqueles dos veículos utilizados nos serviços públicos de transporte, punidos, fato que contribuirá para inibir a ação dos que dirigem colocando em risco incontáveis vidas.



Câmara Municipal de

n.º	04	do proc.
n.º	01-01141	d. 2000
<i>João Cesar de Freitas</i>		
Auxiliar de Secretaria II		
Registro 10.720		

Assim sendo, diante do exposto, peço aos meus nobres pares, como medida de utilidade pública, a rápida aprovação desta propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 114 de 19 2000 29 / 03 / 2000 (a) Adelina...

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

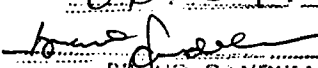
Em 29-03-2000

PL. 1177/97.

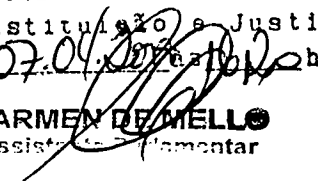

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

06/04/00

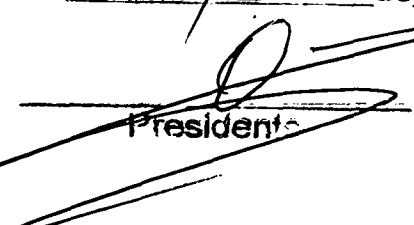

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07.04.2000 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

ao Nobre V. para relatar


Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de 4 de 2000


Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 06 a 08

Em 17.04.2010

(a) CARMEN DE MELLO

Assistente Parlamentar

PL 0114/2000
10/04/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, que visa dispor sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas dos veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, os veículos utilizados no transporte público de passageiros, nas modalidades de serviços de táxi, ônibus ou lotação, deverão ter adesivo afixado nos vidros laterais e traseiro com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

Com efeito, segundo o ilustre Professor Hely Lopes Meyrelles, "É dever do Município adotar medidas preventivas de acidente de trânsito, tais como a conservação das vias públicas; a diminuição dos pontos de atrito na circulação; a redução da velocidade nas zonas movimentadas; a sinalização ou vedação de trânsito nos locais perigosos; a construção de faixas de segurança e abrigos para pedestres, e o mais que puder resguardar a incolumidade pessoal dos transeuntes". (in Direito Municipal Brasileiro, pág. 365, 7ª ed., Ed. Malheiros)

Como vemos, portanto, a matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, notadamente no tocante à segurança.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2000

Dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas dos veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo, nas modalidades de serviços de táxi, ônibus ou lotação, deverão ter adesivo afixado nos vidros laterais e traseiro com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

Parágrafo único – O adesivo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser bem visível a uma distância de até 30 (trinta) metros e ter os seguintes dizeres:

“Como estou dirigindo?
Ligue para (número do órgão fiscalizador).”

g. f. Pinto

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, os números de telefone disponibilizados pelo órgão fiscalizador serão específicos a cada modalidade de serviço de transporte.

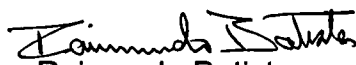
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
respondendo pela Supervisão – ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 17 de 4 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão do relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 29 de 04 de 00


Relator

Rb/mpi0114.00

CAMPUS MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda-feira, 09 de 09 a 11 a) Papel p/ Informação, rubrica e Documento

folha nº 21/06/2000

Carmen L. Mello
Req. 101041



REPÚBLICA DE SÃO PAULO

06/2000

*Câmara Municipal de São Paulo*Folha nº 09 do
Processo 114/2000
Carmem de Mello
Reg. 1/1041

16 - PAR
16-0769/2000 /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Izar, que visa dispor sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas dos veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo.

De acordo com o projeto, os veículos utilizados no transporte público de passageiros, nas modalidades de serviços de táxi, ônibus ou lotação, deverão ter adesivo afixado nos vidros laterais e traseiro com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

Com efeito, segundo o ilustre Professor Hely Lopes Meyrelles, "É dever do Município adotar medidas preventivas de acidente de trânsito, tais como a conservação das vias públicas; a diminuição dos pontos de atrito na circulação; a redução da velocidade nas zonas movimentadas; a sinalização ou vedação de trânsito nos locais perigosos; a construção de faixas de segurança e abrigos para pedestres, e o mais que puder resguardar a incolumidade pessoal dos transeuntes". (in Direito Municipal Brasileiro, pág. 365, 7ª ed., Ed. Malheiros)

Como vemos, portanto, a matéria insere-se no âmbito do poder de polícia do Município, notadamente no tocante à segurança.

A presente matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2000

Dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas dos veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Os veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo, nas modalidades de serviços de táxi, ônibus ou lotação, deverão ter adesivo afixado nos vidros laterais e traseiro com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações.

Parágrafo único – O adesivo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser bem visível a uma distância de até 30 (trinta) metros e ter os seguintes dizeres:

“Como estou dirigindo?
Ligue para (número do órgão fiscalizador).”



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior, os números de telefone disponibilizados pelo órgão fiscalizador serão específicos a cada modalidade de serviço de transporte.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2000

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/06/00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29.06.00 as 14 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Aurício Noronha
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

04/07/00
Samuel Uelir
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 11 *diário 12*
Em 10/08/00
MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº — 11 de agosto — 12 de 1955
Processo 114/00
Maria Tereza da Silva Card
1955

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 114/00, de autoria do Vereador José Izar, solicitamos a V.Ex^a. que seja enviado o pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre os seguintes quesitos.

- 1- Um pronunciamento sobre o teor da matéria proposta.
- 2- Quais seriam as implicações favoráveis ou contrárias da propositura para a nossa municipalidade.

Em, 10.08.00

Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 16/08/00

MZS
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

16/08/00 12:10

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 16.08.2000.

inf
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 16.08.2000.

OR
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE *M* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
publicação *1* sob folha *1* nº *13/15*
Em *28/08/00*
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.
N.º 114
O funcionário
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Secretaria de Comunicação e Relações Públicas

São Paulo, 17 de agosto de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0319/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 114/00, de autoria do Vereador José Izar - que dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas dos veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que, através de seus órgão técnicos, pronuncie-se sobre o teor da matéria proposta e evidencie quais seriam as implicações favoráveis ou contrárias à propositura para a nossa municipalidade, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 114/00 de fls. 01 e 02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n.º	14	do proc.
N.º	114	de 192000
do funcionário	ROSMARI GONÇALVES DE SANTOS	
Assistente do Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de agosto de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 319/2000, de 17/08/2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 114/2000, de autoria do Ver. José Izar.

RECEBI EM:

22/08

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL 114/00 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 12.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

114

de

2000

29/08/00

(a)

ROSMARIO ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 29/08/00


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 30.08.00 as 10:45 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº	16	do
Processo	114/00	
Município	São Paulo	
Reg.	114/00	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 21 de setembro de 2000

Ofício A. J. L. n.º

094/00

15 - DOCREC
15-0237/2000

Senhor Presidente

RECEBIDO NA	A: T. M:
Em 21, 9	1200
às 16:40	horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

21.09.2000 17:25h

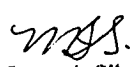
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 21/09/2000


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.09.00 as 18:45h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº	- 17 -	do
Processo	114/00	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg. 10651		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 114/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0319/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 094 /00.


SUELY PENHA DE AGUIAR
ASSESSORA GEMATL

Folha de Informação nº

do Memorando nº 379/2000 - ATL III em 11/04/00 (a) Suf

INTERESSADO: Assessoria Técnico Legislativa - SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei 01-0114/2000, do Vereador José Izar, que dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas dos veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de São Paulo.

Processo SPTrans - PI 00000379

SMT

Senhor Chefe de Gabinete

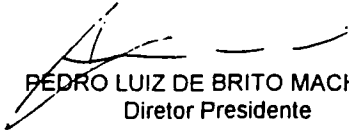
Devolvendo o expediente em referência, esclarecemos, inicialmente, que o Projeto de Lei ora sob resposta pretende dotar os ônibus, lotações e táxis de um número de telefone para eventuais reclamações por parte dos cidadãos.

Apesar da propositura apresentar critérios técnicos passíveis de serem executados, conforme exposto na Informação DG/GET 035/2000, de 13.04.2000 (cópia anexa), da nossa área de Engenharia e Tecnologia, entendemos que a matéria não necessita de regulamentação através de lei, com o caráter político e a inflexibilidade que caracterizam esse instrumento, uma vez que a questão, no tocante aos ônibus e lotações, já se encontra prevista nos manuais de especificações técnicas dos veículos (modelos de identidade visual em anexo).

É da competência da SPTrans, através da sua área de Engenharia e Tecnologia, a elaboração das especificações técnicas dos veículos das modalidades ônibus e lotação, conforme detalhado na Informação acima citada. Relativamente aos táxis, informamos que o assunto está afeto ao Departamento de Transportes Públicos - DTP, razão pela qual deixamos de opinar.

Considerando que a questão está sendo solucionada de forma adequada pelo Poder Executivo, de acordo com estudos técnicos: convindo evitar que venha a ser regulada através de lei, com o caráter político e a inflexibilidade que caracterizam esse instrumento, como já citado mencionado e, considerando ainda que devemos opinar sobre o projeto como um todo, sem emendas, somos contrários ao Projeto de Lei nº 0114/2000, sugerindo que o mesmo seja vetado na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Em 14 de abril de 2000


PEDRO LUIZ DE BRITO MACHADO
Diretor Presidente

Shirley* - Cop.: DP - GET


JELY PENHARRUBIA FIGUEIREDO
ASSESSORA SGM/ATL



GUIA DE
ENTREGA DE DOCUMENTOS

☐ VIA MALOTE

☒ ENTREGA PESSOAL

Nº 119254

Ilmo. Sr. *SMT*

Unidade:

Anexo enviamos os seguintes documentos:

MEMO. 379/2000 - ATC II

71 - 00/379

Remetente: *SMT - SAD*

VISTO

SMT-GAB

DATA

RECEBEMOS

17/04

Unidade:

20.10.001.9

ASSINATURA E PRONTUÁRIO

DATA

1102406-2

*Segue novo expediente
com os registros*
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Análise de
Pront. de
9/08/00

Ao
Engº Edilson Reis
DG/GET

Ref: PI 00/379

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei 01-0114/2000

Em relação ao Projeto de Lei 01-0114/2000, do Vereador José Izar, esclarecemos que é da competência da Gerência de Engenharia e Tecnologia da SPTrans, dentre os objetos do referido Projeto, apenas as especificações técnicas dos veículos das modalidades ônibus e lotação, cabendo ao DTP, subordinado à Secretaria Municipal de Transportes, se pronunciar a respeito da modalidade Táxi.

No que tange ao ônibus, o "Manual de Identidade Visual dos Ônibus Urbanos da Cidade de São Paulo", parte integrante do "Manual dos Padrões Técnicos de Veículos", já prevê, no item referente às informações institucionais e de segurança, a adoção da inscrição proposta pelo Projeto de Lei na parte traseira dos veículos (não necessariamente nos vidros), porém com caráter opcional. Vale dizer que as portarias 147/98 - SMT.GAB. e 187/99 - SMT.GAB resolvem que os manuais acima citados constituem-se em instrumentos obrigatórios a serem seguidos na construção e inclusão de ônibus ao sistema de transporte coletivo de passageiros da cidade de São Paulo. O Manual de Identidade Visual, no entanto, não prevê a colocação da inscrição nas partes laterais dos veículos, na medida que entendemos que as inscrições que já são exigidas nas laterais já poluem visualmente o veículo em um grau considerável.

Cabe observar que dois números de telefone podem ser colocados no adesivo: o 158, telefone para reclamação junto ao órgão gestor (SPTrans), e o 0-800 da empresa operadora, já que algumas delas possuem programas de qualidade e instituíram um "call-free" para receber reclamações de usuários. No entanto, a SPTrans, a partir um programa de metas estabelecidos para o ano 2000, está desenvolvendo um projeto que prevê a criação de uma central de atendimento aos usuários de ônibus e lotações através de uma linha 0-800, e assim que o sistema for implementado planeja-se tornar obrigatório a utilização do adesivo proposto pelo Projeto de Lei.

Ainda em relação aos ônibus, vale informar que internamente os usuários do transporte coletivo já têm acesso aos telefones para reclamação junto ao órgão gestor e também à empresa operadora, uma vez que o Manual de Padrões Técnicos exige a colocação de adesivos informativos no interior dos veículos em locais pré-determinados.

Quanto aos veículos da modalidade lotação, o manual dos padrões técnicos, no item referente à comunicação e identidade visual externa, exige a colocação de um adesivo contendo o número do telefone para reclamações junto à SPTrans na parte traseira dos veículos, mas sem a inscrição "Como estou dirigindo?". Assim como para os ônibus, o

INFORMAÇÃO DG/GET - 035/2000

Relatório n.º 11 do memorando
1097/2000 - ATB - Folha nº - 20 - do
IVONE BEZERRA DE LIMA (P) - SPTRANS
Escritório
Prov. 120.803-5 - SPTRANS
11/4/00
Silva Bert
mss

manual também não prevê a colocação do adesivo nas laterais do veículo, pelos mesmos motivos apresentados.

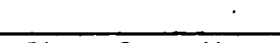
Pelo exposto, entendemos que os critérios técnicos apresentados no Projeto de Lei são possíveis de serem executados, porém a colocação das inscrições nas laterais dos veículos poderá vir a poluir demasiadamente o visual dos mesmos, devendo ser feito um estudo muito cuidadoso a fim de se evitar resultados não satisfatórios. De qualquer maneira, não nos colocamos inicialmente favoráveis a isto, mesmo porque a inscrição na parte traseira seria para nós já suficiente.

Vale ressaltar também que a colocação dos adesivos não deve ser obrigatoriamente feita nos vidros dos veículos, uma vez que fatores como poluição visual e a própria transparência das janelas pode vir a prejudicar a eficiência da inscrição. Neste caso, um estado mais detalhado poderia ser feito a fim definir-se o posicionamento ideal das inscrições.

Atenciosamente,


Euler Oliveira Alvarenga
Especialista em Transporte I

De acordo,


Simão Saura Neto
Especialista em Transporte V

\\EGT4\HD MICRO 4\Documentos Expedidos\2000\Informações\F03500.doc


SÔNIA PENHA DE AGUIAR
ASSESSORA SCMATL
4212



Processo nº -21- do
114/00
SPTrans de Silva Bert
Reg. 10651
Folha de Informação nº 16 788

do Memorando nº 1097/2000 - ATL III 22/08/00 em. 01/09/00

(a) WONE BEZERRA PEREIRA
Escriturário
Pront. 120.903-5 - SPTRANS

INTERESSADO : Assessoria Técnico Legislativa - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 0114/00, de autoria do Vereador José Izar, que dispõe sobre a fiscalização pela população do desempenho dos motoristas dos veículos utilizados no transporte público de passageiros no Município de SP.

Processo SPTrans - PI 2000/0379

SMT

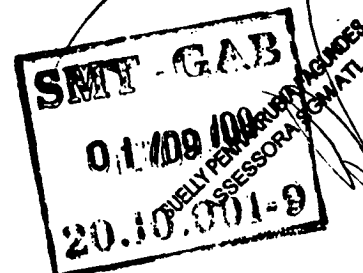
Senhor Chefe de Gabinete

Devolvendo o processo em referência, informamos que o assunto já havia sido analisado por esta Empresa e respondido a essa Secretaria mediante Folha de Informação de 14 de abril de 2000, da qual juntamos cópia e dos seus respectivos anexos.

Conforme exposto anteriormente, reiteramos a nossa manifestação, ou seja, somos contrários ao Projeto de Lei nº 0114/00, sugerindo que o mesmo seja integralmente vetado, na hipótese da Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Em 31 de agosto de 2000


LUIZ FLAVIANO FURTADO
Diretor Presidente



Shirley* - Cop.: DP

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 22 - do

Processo 114/00

Folha nº 09 da Silva Berni

Res. 1000-0 - DTP-AJ

do memo nº 1097/2000-ATL III

em 06/09/00 (a)

Res. 1000-0 - DTP-AJ

DTP-G

Sr. Diretor

Trata o presente do projeto de lei nº 01-0114/2000 de autoria do legislativo que dispõe sobre a afixação de adesivos nos vidros laterais e traseiros dos veículos utilizados no transporte público de passageiros, nas modalidades táxi, ônibus ou lotação com o número de telefone do respectivo órgão fiscalizador, para eventuais reclamações quanto a forma de condução dos mesmos.

Em que pese a louvável intenção do ilustre Vereador José Izar, somos de parecer contrário a aprovação do referido projeto de lei, por absoluta falta de amparo legal, senão vejamos:

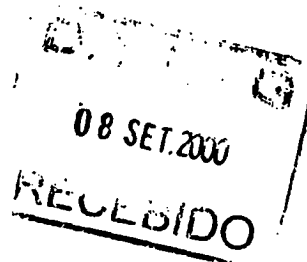
Tratando-se de assunto relacionado a colocação de adesivos nas áreas envidraçadas dos veículos, a matéria está afeta as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro e às Resoluções do CONTRAN, não sendo de competência do Município legislar sobre esse assunto.

Diante do exposto, propomos ao Senhor Prefeito que vete o projeto de lei apresentado.

São Paulo, 04 de Setembro de 2.000

Maria Lucia Begalli
DTP-AJ

FW.25
CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ass. Adm. - R.F. 630.567.100



MELLY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA GEMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 23 - do
Processo 114/00
Maria Tereza da Silva Bord
Rsg. 1251 MBS

Folha de Informação nº

Do memo 1097/00-ATL III

em 08/09/00

a)

Assessor Técnico - DTP

SMT-GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Retituímos o presente com manifestação da Assistência Jurídica – DTP.AJ, às fls. 09, que ratificamos.

São Paulo, 08 de setembro de 2000.

EDUARDO ROCHA
Ass. Adm. - R.F. 630.607.107
SMT. 001

FLS. 26

JOSÉ LUIZ NAKAMA

Departamento de Transportes Públicos
Diretor

AEGM/aegm

Infntp2000/memo 1097/2000-ATL III

BUELY PEREIRA FIGUEDES
ASSESSORA SMTATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

URGENTE	do
Processo	114/00
Matéria	Terça da Silva
Reg.	10851

Folha de informação nº 27

d..... nº..... em 11/09/00 (a).....

Do processo nº 2000-0.183.625-7

Int.: SGM-ATL

Ass.: Projeto de Lei nº 114/00

Inf. nº 1050/00

CARLOS EDUARDO BOMVENTURA
Adm. - R.F. 830.887.388
SMT. C91

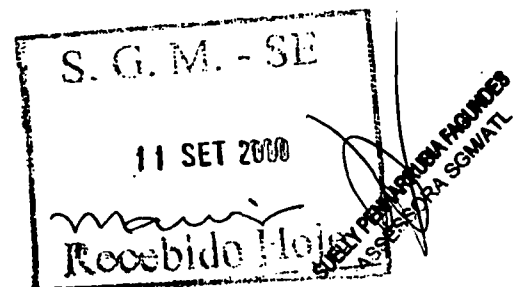
SGM/ATL
Srª Assessora

Acolhendo a manifestação da São Paulo Transporte - S/A, às fls. 09/16, e do Departamento de Transportes Públicos - DTP, às fls. 25 e 26, restituímos o presente, sugerindo que o referido Projeto seja integralmente vetado pela Câmara Municipal de São Paulo.

08/09/00

WALDOMIRO BARBOSA
Chefe de Gabinete
SMT

ttk



Recibo _____, juntado _____, neste data
documento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 25

Em 29/12/00

M.B.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 25 —

do processo nº

114 de 2000 29, 12, 00

(a)

77888

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

77888

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	25 fls.
Arquivo em	03012001
O Func.º	77888
MARIA ISABEL LOPES CORREA Chefe de Seção Técnica - Substituto	